LEI Nº 4.093, DE 9 DE OUTUBRO DE 2000.

Institui a obrigatoriedade da informação do número do ALVARÁ MUNICIPAL em qualquer tipo de publicidade e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os contribuintes a informarem, em qualquer espécie de publicidade, o número do seu ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE junto à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal, sob pena de multa de 10 (dez) UFIR'S, a ser recolhida em guia própria à Fazenda Municipal, no prazo legal.

§ 1º Na reincidência, a multa será cobrada em dobro e, na continuidade da publicidade irregular, haverá a interdição e proibição do exercício da referida atividade.

§ 2º Os órgãos de imprensa que divulgarem e publicarem quaisquer espécie de publicidade sem a devida informação, de que trata o caput deste artigo, ficarão sujeitos à multa de 20 (vinte) UFIR'S e, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, tantas quantas forem as publicações irregulares.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 9 de outubro de 2000.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Noelci Prestes Cunha
Secretário M. de Administração